



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01

INSCRIÇÃO PARA O CURSO EXPEDITO DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE DE BORDO - COGB

1. OBJETIVO

Formalizar os requisitos para inscrição e seleção nos cursos portuários, determinados pelo Programa de Ensino Profissional Marítimo – PREPOM e pelo OGMO Recife.

2. DESENVOLVIMENTO

Para inscrição nos cursos portuários, os trabalhadores portuários avulsos devem atender inicialmente os requisitos determinados no Programa de Ensino Profissional Marítimo – PREPOM, além dos requisitos estabelecidos pelo OGMO Recife, que constam no item 3, abaixo descrito. A inscrição no curso será realizada através do site do OGMO Recife, posteriormente a relação dos selecionados será divulgada pelo site, SMS e cartazes nos locais de escalação.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) O candidato deverá ter concluído o Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau);
- b) Ao candidato que for Trabalhador Portuário Avulso registrado ou cadastrado com experiência mínima de 10 (dez) anos atestada pelo OGMO, não será obrigatória a certificação no Curso Básico do Trabalhador Portuário - CBTP; Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica - CBAET e Curso de Sinalização e Movimentação de Carga – CSMC;

- c) Ao candidato que for Trabalhador portuário avulso registrado ou cadastrado, que não tenha 10 (dez) anos de experiência comprovada pelo OGMO, será obrigatório a certificação no Curso Básico do Trabalhador Portuário - CBTP; Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica - CBAET e Curso de Sinalização e Movimentação de Carga – CSMC;
- d) O candidato deverá ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH (tipo C/D ou E) válida pelo emissor, na data da inscrição no curso no cadastro do OGMO Recife;
- e) O candidato deverá ter participado e sido aprovado no Curso da NR 35, e estar com seu certificado válido, isto, é dentro do prazo de dois anos, ou ter feito o treinamento periódico bienal.
- f) O candidato deverá estar com o exame periódico atualizado, no dia da inscrição, correspondente ao ano em vigor;
- g) O trabalhador portuário avulso que estiver fazendo parte de processo de cancelamento por absenteísmo, com cadastro/registro suspenso por cancelamento temporário, **não** poderá se inscrever nos cursos;
- h) O trabalhador portuário avulso que estiver com seu “registro” ou “cadastro” suspenso por motivo de benefício previdenciário, de qualquer tipo, **não** poderá se inscrever no curso;
- i) O trabalhador portuário avulso que tiver falta grave ou gravíssima, durante o período de 12 meses, anterior a data de inscrição no curso, não poderá efetuar inscrição nos cursos.

4. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

4.1 CURSO DE OPERAÇÃO COM GUINDASTE DE BORDO – COGB

- a) As vagas serão ofertadas primeiramente aos trabalhadores portuários avulsos registrados e somente na existência de vagas em aberto, serão ofertadas vagas aos trabalhadores portuários avulsos cadastrados da

categoria, atendendo o que prevê o item I da cláusula 21º da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Estivadores;

- b) Será selecionado o trabalhador portuário avulso com maior número de engajamentos, nos Portos de Recife e Suape, no período de um ano, que antecede ao mês de inscrição no curso, sendo relacionados os trabalhadores portuários avulsos do maior para menor número do resultado das somas dos engajamentos nos Portos supracitados, até o número de vagas existentes.
- c) Como critério de desempate, terá preferência o trabalhador portuário avulso que tiver o menor número de especialização;
- d) O candidato selecionado se submeterá à avaliação psicológica de caráter eliminatório, o qual avaliará se o candidato é recomendado ou não-recomendado para realização do curso;
- e) A avaliação psicológica só poderá ser realizada pelos profissionais indicados pelo OGMO Recife;
- f) Apenas os trabalhadores portuários avulsos, que forem RECOMENDADOS na avaliação é que poderão realizar o curso objeto do presente Edital, na ordem de classificação, e até o número de vagas na turma;
- g) A inaptidão na Avaliação Psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes a função pretendida;
- h) A publicação do resultado da Avaliação Psicológica listará apenas os candidatos “Recomendados”, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, de 19 de abril de 2002, do Conselho Federal de Psicologia;
- i) A lista dos “Recomendados” não implicará na inclusão dos selecionados a realizar o curso. A Relação final dos selecionados para a realização do Curso será divulgada, após a análise dos resultados dos recursos da avaliação

psicológica, observando-se a ordem de classificação, disposta no item 4.1, b, do presente edital.

- j) Será assegurado ao candidato “Não Recomendado” conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso;
- k) A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pela Capitania, explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.
- l) O resultado obtido na Avaliação Psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo no local e, perante o psicólogo designado pela Capitania.
- m) O psicólogo contratado pelo candidato se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.
- n) Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
- o) O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à Avaliação Psicológica do candidato na presença de um psicólogo da empresa contratada pela Capitania.
- p) O candidato que desejar, poderá interpor recurso, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação da lista dos Recomendados, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

- q) Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica da seleção para o Curso em questão.
- r) A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram da outra fases da Avaliação Psicológica.
- s) O trabalhador portuário avulso que não foi recomendado no exame psicológico nas 02 (duas) últimas seleções, não poderá participar da presente seleção;
- t) O trabalhador portuário avulso que foi desistente, sem motivo justificado, por duas vezes no Curso de Operação de Guindaste de Bordo – COGB em turmas dos anos anteriores, não poderá participar da seleção no ano vigente;

5. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A avaliação psicológica poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil, sendo a chamada feita por ordem de classificação. Não haverá segunda chamada para realização da avaliação, o não comparecimento ou atraso na data e horário estabelecido implicará a eliminação automática do candidato.
- b) O número de vagas ofertadas no presente Edital será de 12 vagas para a categoria da Estiva/TPA;
- c) Será convocado para a realização da Avaliação Psicológica o número de 20 (vinte) trabalhadores portuários avulsos obedecendo à ordem de seleção.
- d) Não preenchendo o número de vagas do presente Edital, novos trabalhadores portuários avulsos poderão ser chamados para avaliação psicológica obedecendo à ordem de seleção.
- e) O trabalhador portuário avulso não poderá fazer simultaneamente mais de 01 curso;

- f) O trabalhador portuário avulso selecionado para participar do treinamento em uma determinada turma, não será remanejado para outra turma, em hipótese alguma;
- g) Se o trabalhador portuário avulso selecionado para participar do treinamento em uma determinada turma, não comparecer na data e horário estabelecido para o início do curso, observando-se o limite máximo de 10 minutos de tolerância, será desclassificado e passará a vaga para o próximo trabalhador da lista de seleção (reserva);
- h) O trabalhador portuário avulso que não possuir conta corrente ativa de qualquer banco, não receberá o pagamento da bolsa auxílio, conforme item 2.23.5 da Normam 32, letra d, que prevê que: no ato da inscrição, o trabalhador portuário avulso deverá também fornecer seus dados bancários para efetivar o depósito em conta corrente do valor referente à bolsa-auxílio. A ausência ou incorreção dessa informação poderá impedir o recebimento desse benefício;
- i) Terá preferência o trabalhador portuário avulso que for registro nos OGMOs Recife e Suape;
- j) Terá preferência o trabalhador portuário avulso que não esteja aposentado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento poderá ser alterado, caso seja necessário adequá-lo a nova realidade, seja de legislação ou da atividade portuária.

Meranda Gleyce da Silva Bezerra
Gerente Adm/Financeira - Operações

ANEXO I
TABELA DE ESPECIALIZAÇÃO

Contramestre	Operador de Retroescavadeira
Empilhadeira até 40 Ton	Operador de Veículos Leves
Empilhadeira até 7,0 Ton	Operador Portêiner
Guindaste Móvel LHM	Operador Transtêiner
Guindaste sobre rodas	Operador de Pá Carregadeira
Guindaste Veicular	Sinaleiro
Manipulador de Resíduos Sólidos	Sugador de Grãos Sólidos
Operador de Escavadeira Hidráulica	Vigia Portuário
Operador de Reach Stacker	* * *